

assim a transparência;

V - direcionar as ações institucionais para resultados; e

VI - dirimir conflitos internos.

Art. 11. Cabe ao Apoio à Governança, observadas as competências e as atribuições previstas no Regimento Interno, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I - apoiar a implementação, a execução e o desdobramento de projetos, programas e ações estratégicas;

II - acompanhar e fomentar o aprimoramento da governança institucional e de seus subsistemas;

III - supervisionar a execução da gestão de riscos estratégicos, auxiliando na identificação de riscos ainda não adequadamente tratados;

IV – prestar apoio à Alta Administração na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da gestão;

V - realizar a comunicação entre as partes interessadas, internas e externas à Administração;

VI - revisar periodicamente as práticas de governança do Tribunal, divulgando o progresso das ações e de seus resultados;

VII - realizar auditorias internas para avaliar riscos e controles internos; e

VIII - comunicar os resultados obtidos e as disfunções identificadas à Administração Executiva.

Art. 12. Cabe aos integrantes da estrutura de gestão, observadas as competências e as atribuições previstas no Regimento Interno e em complemento às definidas no art. 6º deste Ato, no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no Manual de Organização:

I - planejar e executar processos e iniciativas;

II - garantir a conformidade legal e a eficiência administrativa;

III - monitorar, avaliar e reportar resultados; e

IV - gerenciar riscos e controles internos.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 13. Os mecanismos adotados para o direcionamento, para o monitoramento e para a avaliação do Sistema de Governança Institucional são a liderança, a estratégia e o controle.

Art. 14. Os mecanismos de governança são integrados por componentes que contribuem direta ou indiretamente para o alcance dos objetivos do Tribunal e contemplam:

I – Liderança:

a) pessoas e competências;

b) princípios e comportamentos;

c) liderança organizacional; e

d) sistema de governança;

II – Estratégia:

a) relacionamento com partes interessadas;

b) estratégia organizacional; e

c) alinhamento com instâncias externas;

III – Controle:

a) gestão de riscos e controle interno;

b) auditoria interna; e

c) prestação de contas e transparência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A governança institucional deve ser compartilhada por todos os atores do Tribunal e desdobrada em conjunto de práticas que garantam a minimização dos riscos, a ampliação do desempenho, a utilização eficiente de recursos, a tomada de decisões, o cumprimento das responsabilidades e a transparência das ações e de seus resultados.

Art. 16. Os subsistemas de governança previstos no art. 6º serão normatizados até 30/6/2020.

Parágrafo único. As estruturas de governança existentes na presente data devem realizar a revisão de seus regulamentos para se adequarem às disposições deste Ato, caso necessário, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 17. A ilustração da estrutura de governança do TST encontra-se no anexo I deste Ato.

Art. 18. Os casos não previstos neste Ato serão decididos pelo Presidente do Tribunal, ouvidos os comitês de governança e de gestão em caráter consultivo.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2113, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Referenda o Ato GDGSET.GP n° 421, de 23 de outubro de 2019, praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José

Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o Ato GDGSET.GP nº 421, de 23 de outubro de 2019, praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“ATO GDGSET.GP.Nº 421 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do eg. Órgão Especial,

considerando o constante do Ofício nº 47, de 21/10/2019, do

Gabinete do Ex.^{mo} Sr. Ministro Emmanoel Pereira;

considerando o disposto no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006,

R E S O L V E

Art. 1º Aplica-se a regra geral de requisito de escolaridade prevista no § 8º do artigo 5º da Lei nº 11.416/2006 ao cargo em comissão de Assistente Judiciário, nível CJ-1, do Gabinete do Ministro que estiver exercendo o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2115, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Referenda o ato do Exmo. Ministro Presidente do Tribunal praticado nos autos do Processo Administrativo nº 502.342/2013-1, que deferiu o pedido formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, de averbação em seus assentamentos funcionais de 4 (quatro) períodos de férias, equivalentes a 120 (cento e vinte) dias, para fruição futura.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO

TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho,

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 502.342/2013-1

RESOLVE

Referendar o ato administrativo praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, de 24 de outubro de 2019, que deferiu o pedido formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho de averbação em seus assentamentos funcionais de 4 (quatro) períodos de férias, equivalentes a 120 (cento e vinte) dias, para fruição futura.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
Acórdão

Processo Nº PA-0007073-37.2019.5.00.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Luiz José Dezena da Silva
Requerente	ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Requerido(a)	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Orgão Judicante - Órgão Especial

DECISÃO : , à unanimidade, conhecer da matéria administrativa e, no mérito, deferir ao Requerente o pagamento de indenização referente a 116 dias de férias não usufruídas por necessidade imperiosa de serviço, nos termos da fundamentação.

EMENTA : PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, INDENIZAÇÃO DE